



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, N° 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

CONCESSIONÁRIA: Águas de Araçoiaba S.A

OBJETO: Concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Araçoiaba da Serra/SP

OUTORGA: Resultante da multiplicação do fator de outorga, no valor de 2,50 % (dois virgula cinquenta por cento) a ser aplicado sob o valor operacional direto total da Concessionária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Anual, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do balanço anual da Concessionária.

PRAZO DO CONTRATO: 30 (trinta) anos.

EMBASAMENTO: Edital de Concorrência Pública n.º 001/08, Processo Administrativo n.º 065/DCM/2008.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 30 de novembro de 2009.

Araçoiaba da Serra, 30 de novembro de 2009.


João Franklin Pinto
Prefeito Municipal

Águas de Araçoiaba

Araçoiaba da Serra, 27 de novembro de 2009.

À
Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra

Prezado Senhor,

Em atendimento ao item 151 do Edital de Licitação da Concorrência nº. 01/08, encaminhamos em anexo a Apólice de Seguro Garantia.

Também apresentamos, em anexo, os Certificados dos Seguros previstos no item 31.2 da Cláusula 31 do Anexo I ao Edital de Licitação.

Atenciosamente,



João Luiz de Siqueira Queiroz

Recebi em 27/11/09.



Douglas Augusto Barbosa

Presidente CPL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ÁGUAS DE ARAÇOIABA S/A, com sede nesta cidade de Araçoiaba da Serra - SP, na Rua Professor Toledo, 960 - Centro, neste ato representado por seus diretores **Carlos Henrique da Cruz Lima**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 33.670-D - CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 307.892.147-68 residente e domiciliado na Rua Pio Correia 72/1003 - Jardim Botânico - Rio de Janeiro e **Dante Luiz Luvisotto**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 6182-D - CREA/PR e CPF sob o nº 282.319.379-00 residente e domiciliado na Rua Tavares de Macedo, 279/502 - Icaraí - Niterói.

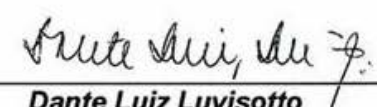
OUTORGADO: **JOÃO LUIZ DE SIQUEIRA QUEIROZ**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade de nº 46.487-D, expedida pelo CREA/RJ e, inscrito no CPF sob o nº 606.382.907-59, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Von Martius, nº 325, aptº 303, Jardim Botânico.

PODERES: Poderes para, isoladamente, requerer e assinar tudo o que preciso for para obtenção do registro e legalização da empresa Águas de Araçoiaba S/A junto a órgãos competentes, quer na esfera federal, estadual ou municipal, bem como representar a outorgante nas entidades acima ou quaisquer outras repartições públicas direta ou indiretamente, podendo ainda, receber e assinar termos, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato.

Esta procuração terá validade por 12 meses a partir da presente data.

Araçoiaba da Serra, 15 de outubro de 2009.


Carlos Henrique da Cruz Lima


Dante Luiz Luvisotto

Tabajara Gustavo Bandeira
Rio de Janeiro - RJ. Reconheço
em 15 de outubro de 2009, Conf. por
Serventia
JAY TO-FUNDOS
Total
ANTONIO CARLOS RODRIGUES



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.347.020/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/11/2009
NOME EMPRESARIAL AGUAS DE ARACOIABA S.A			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANONIMA FECHADA			
LOGRADOURO R PROFESSOR TOLEDO	NÚMERO 960	COMPLEMENTO	
CEP 18.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACOIABA DA SERRA	UF SP
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 26/11/2009 às 11:10:13 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)[Preparar Página para Impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇO PÚBLICO

DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

ÍNDICE

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES.....	6
CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 3ª – ANEXOS	8
CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO.....	9
CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO	9
CLÁUSULA 6ª – OBJETO	10
CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO	10
CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 10 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO	11
CLÁUSULA 11 – CONCESSIONÁRIA	12
CLÁUSULA 12 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 13 – ASSUNÇÃO DE RISCOS	14
CLÁUSULA 14 – FINANCIAMENTOS	14
CLÁUSULA 15 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO	14
CLÁUSULA 16– INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA	16
CLÁUSULA 17 – SISTEMA TARIFÁRIO	16
CLÁUSULA 18 – FONTES DE RECEITA	16
CLÁUSULA 19 – SISTEMA DE COBRANÇA.....	17
CLÁUSULA 20 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	18
CLÁUSULA 21 – REAJUSTE.....	18
CLÁUSULA 22 – REVISÃO ORDINÁRIA	20
CLÁUSULA 23 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA.....	21
CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS.....	24
CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CSA.....	26
CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	27
CLÁUSULA 27 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 28 – SERVIÇOS	30
CLÁUSULA 29 – INVESTIMENTOS E OBRAS	30
CLÁUSULA 30 – RECEBIMENTO DAS OBRAS.....	31
CLÁUSULA 31 – SEGUROS.....	32
CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	34
CLÁUSULA 33 – FISCALIZAÇÃO	35
CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES	37
CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	38
CLÁUSULA 36 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	38
CLÁUSULA 37 – INTERVENÇÃO.....	42
CLÁUSULA 38 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO.....	43
CLÁUSULA 39 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL.....	44
CLÁUSULA 40 – ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES	45
CLÁUSULA 41 – CADUCIDADE.....	46
CLÁUSULA 42 – RESCISÃO	49
CLÁUSULA 43 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO.....	50
CLÁUSULA 44 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	50
CLÁUSULA 45 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO.....	51
CLÁUSULA 46 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO.....	52
CLÁUSULA 47 – DA OUTORGA	55
CLÁUSULA 48 – PAGAMENTO DOS VALORES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO ...	55
CLÁUSULA 49 – VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	55
CLÁUSULA 50 – DEVERES GERAIS DAS PARTES	55
CLÁUSULA 51 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO.....	55
CLÁUSULA 52 – PROTEÇÃO AMBIENTAL	55
CLÁUSULA 53 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	57
CLÁUSULA 54 – COMUNICAÇÕES.....	59
CLÁUSULA 55 – CONTAGEM DOS PRAZOS	59
CLÁUSULA 56 – EXERCÍCIO DE DIREITOS	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 57 – INVALIDADE PARCIAL.....	60
CLÁUSULA 58 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO.....	60
CLÁUSULA 59 – FORO.....	60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA

O **MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Franklin Pinto, por intermédio de seu Secretário Municipal de Obras e Planejamento, Alexandre Fernandes Gonçalves, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ÁGUAS DE ARAÇOIABA S.A.**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua Professor Toledo, n. 960, Centro, CEP 18.190-000, Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 11.347.020/0001-50, por seu representante legal, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, e com a interveniência da **Companhia de Saneamento Básico de Araçoiaba da Serra – CSA**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Araçoiaba da Serra, celebram o presente contrato de concessão para exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será regido pela legislação que disciplina a matéria e, especificamente, pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as diretrizes para prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico envolvem incentivo ao papel do Município de Araçoiaba da Serra no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano; bem como a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;
- (ii) a Câmara de Vereadores do Município de Araçoiaba da Serra autorizou o Poder Executivo a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no limite territorial deste Município;
- (iii) o Edital de Licitação da Concorrência nº 01/03, publicado pelo **CONCEDENTE**, teve por objeto selecionar a melhor proposta para prestar o serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município, tendo o objeto sido adjudicado à **LICITANTE VENCEDORA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1. Além das definições utilizadas no EDITAL, neste CONTRATO e em seus Anexos, os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

- **ÁREA DE CONCESSÃO:** limite territorial do Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo;
- **CONCEDENTE** ou **PODER CONCEDENTE:** é o Município de Araçoiaba da Serra;
- **CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo **CONCEDENTE** à **CONCESSIONÁRIA** para a prestação do **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**, previsto neste CONTRATO;
- **CONCESSIONÁRIA:** é a **ÁGUAS DE ARAÇOIABA S.A.**, concessionária de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com sede na Rua Professor Toledo, n. 960, Centro, CEP 18.190-000, Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 11.347.020/0001-50, prestadora do **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- **CONTRATO:** é o presente Contrato de Concessão e seus Anexos, celebrado entre o **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**, que tem por objeto regular as condições de exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- **CSA:** Companhia de Saneamento Básico de Araçoiaba da Serra, sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal Complementar nº 121, de 21 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal Complementar nº 135, de 21 de novembro de 2007, encarregada da regulação e fiscalização da **CONCESSÃO**;
- **EDITAL:** é o Edital de Licitação da Concorrência nº 01/08 e seus Anexos, cujo objeto foi a outorga de **CONCESSÃO** para exploração do **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO** na **ÁREA DE CONCESSÃO**;
- **GARANTIA:** é a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, prestada pela **CONCESSIONÁRIA** nos termos deste CONTRATO;
- **LICITAÇÃO:** é o procedimento administrativo, objeto do EDITAL;
- **LICITANTE VENCEDORA:** foi a empresa isolada ou o consórcio de empresas que venceu a **LICITAÇÃO** e constituiu a **CONCESSIONÁRIA**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- **MUNICÍPIO:** é o Município de Araçoiaba da Serra;
- **ORDEN DE SERVIÇO:** é a ordem emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;
- **PARTE (S):** são o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;
- **PROPOSTAS:** denominação conjunta da PROPOSTA TÉCNICA e da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA;
- **PROPOSTA COMERCIAL:** proposta da LICITANTE VENCEDORA, contendo a oferta do valor da OUTORGA e demais informações exigidas no EDITAL;
- **PROPOSTA TÉCNICA:** proposta da LICITANTE VENCEDORA, relativa à metodologia para exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e demais informações exigidas no EDITAL;
- **REAJUSTE:** é a correção periódica dos valores das TARIFAS, dentro do prazo permitido por lei e de acordo com os critérios estabelecidos neste CONTRATO;
- **REVISÃO:** é a alteração do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, com a finalidade de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que também será mantido pelas demais formas previstas neste CONTRATO, observadas as condições aqui previstas e o disposto na legislação aplicável;
- **RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS:** são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados, que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO, mediante prévia autorização pelo CONCEDENTE, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO;
- **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:** é o conjunto de normas que regulam a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, contido no Anexo VI;
- **SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, já autorizados pelo EDITAL, que serão cobrados conforme estabelecido no Anexo II;
- **SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO:** compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

- **SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto, objeto da CONCESSÃO, necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, assumidos pela CONCESSIONÁRIA no momento da expedição, pelo CONCEDENTE, da ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;
- **TARIFA:** é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONCESSIONÁRIA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, nos termos do EDITAL e deste CONTRATO;
- **TERMO DE REFERÊNCIA:** é o conjunto de elementos e dados, incluindo o plano básico para a exploração do serviço, o diagnóstico básico do SISTEMA, as especificações do serviço adequado, as metas da CONCESSÃO, os bens a esta afetos e as demais informações necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da CONCESSÃO;
- **USUÁRIOS:** é(são) a(s) pessoa(s) ou grupo de pessoas que se utiliza(m) do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO.

CLÁUSULA 2ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A CONCESSÃO e o CONTRATO são regidos pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 11.445/07, pela Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.074/95, supletivamente no que couber pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como pela Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, pelas Leis Municipais Complementares nº 121 de 21 de junho de 2006, nº 133 de 24 de outubro de 2007 e nº 135 de 21 de novembro de 2007, pelas normas legais e regulamentares pertinentes, pelo EDITAL e, ainda, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

2.2. A CONCESSÃO e o CONTRATO serão regidos, ainda, pelas cláusulas e condições deste CONTRATO e dos seus Anexos, e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 3ª – ANEXOS

3.1 Integram o CONTRATO, para todos os efeitos legais, os seguintes Anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- Anexo I – Edital de Licitação da Concorrência nº 01/08, incluídos os eventuais esclarecimentos prestados aos interessados
- Anexo II – Estrutura tarifária
- Anexo III – PROPOSTA TÉCNICA da LICITANTE VENCEDORA
- Anexo IV – PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA
- Anexo V – TERMO DE REFERÊNCIA para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO
- Anexo VI – Regulamento do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Araçoiaba da Serra

CLÁUSULA 4ª – INTERPRETAÇÃO

4.1. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, no EDITAL, neste CONTRATO e seus Anexos, prevalecerá o seguinte:

- a) em primeiro lugar, as normas legais;
- b) em segundo lugar, as normas do corpo do EDITAL;
- c) em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO;
- d) por quarto lugar, as normas dos demais Anexos a este CONTRATO; e
- e) por último, o disposto nas PROPOSTAS.

CLÁUSULA 5ª – REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

5.1. Este CONTRATO regula-se pelas suas disposições e por preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, que lhe sejam específicas.

5.2. O regime jurídico deste CONTRATO confere ao Poder Público, na forma da legislação aplicável e deste CONTRATO, as prerrogativas de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- a) alterar unilateralmente o CONTRATO para melhor adequação deste às finalidades de interesse público, assegurado sempre o seu equilíbrio econômico-financeiro;
- b) promover a extinção do CONTRATO;
- c) fiscalizar a execução do CONTRATO;
- d) aplicar as sanções estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 6ª – OBJETO

6.1. O presente CONTRATO tem por objeto a exploração da CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições deste CONTRATO, a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO.

6.2. O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO compreende os serviços de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

6.3. O SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO objeto deste CONTRATO abrange, ainda, os serviços de planejamento, construção, operação e manutenção das infra-estruturas e instalações dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários.

CLÁUSULA 7ª – TIPO DA CONCESSÃO

7.1. A presente CONCESSÃO é de serviço público, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, mediante a cobrança de TARIFA diretamente aos USUÁRIOS que se localizam na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e no EDITAL.

CLÁUSULA 8ª – OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

8.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas previstas no Anexo V.

8.2. O REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, contido no Anexo VI deste CONTRATO, especifica o detalhamento das normas técnicas e parâmetros de qualidade aplicáveis, a serem observadas pela CONCESSIONÁRIA, para prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as relações entre a CONCESSIONÁRIA e os USUÁRIOS.

8.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá zelar pelas boas condições de saúde da população.

8.4. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA ficar impedida de prestar, total ou parcialmente, o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, o CONCEDENTE promoverá a redução proporcional dos objetivos e metas da CONCESSÃO, limitada na parte do serviço em que for a CONCESSIONÁRIA impedida de prestar, sem prejuízo de cumprimento, se for o caso, das demais disposições deste CONTRATO aplicáveis à espécie, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 9ª – PRAZO DA CONCESSÃO

9.1. O prazo da CONCESSÃO é de 30 (trinta) anos, contados da data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 10 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO

10.1. A critério exclusivo do CONCEDENTE, para assegurar a continuidade e qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e com base nos relatórios técnicos sobre a regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, o prazo de CONCESSÃO poderá ser prorrogado até o limite máximo de mais 30 (trinta) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA, que deverá estar acompanhado do respectivo plano de investimento para o novo período contratual.

10.2. O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado ao CONCEDENTE, até 24 (vinte e quatro) meses antes do término do prazo da CONCESSÃO, acompanhado dos comprovantes atualizados de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias, bem como de quaisquer outros encargos previstos na legislação de regência.

10.3. O CONCEDENTE deverá se manifestar sobre o requerimento de prorrogação até o último dia do 12º (décimo segundo) mês anterior ao termo final do prazo da CONCESSÃO, devendo analisar o pedido de prorrogação levando em consideração todos os dados e informações sobre a CONCESSIONÁRIA e os serviços por ela prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

10.4. O CONCEDENTE, decorrido o prazo previsto no item 10.3 anterior, decidirá acerca da prorrogação do prazo da CONCESSÃO, dispondo sobre a totalidade dos termos contratuais do novo período de CONCESSÃO, observados os requisitos técnicos indispensáveis para sua adequada prestação.

10.5. As condições e procedimentos para prorrogação de que trata esta Cláusula não se aplicam aos casos de prorrogação do CONTRATO para readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 11 – CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA no prazo indicado nos itens 123 e seguintes do EDITAL, assume a forma de sociedade anônima e deve ter como único objeto a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS previstas neste CONTRATO, de modo a viabilizar o cumprimento deste CONTRATO.

11.2. A denominação da CONCESSIONÁRIA é livre, mas deve refletir sua qualidade de empresa concessionária da exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

11.3. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deve corresponder ao prazo para cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

11.4. A titularidade do controle efetivo da CONCESSIONÁRIA deve ser exercida pela LICITANTE VENCEDORA na data de apresentação das PROPOSTAS, no caso de empresa isolada, ou pela(s) controladora(s) do consórcio, no caso de participação em consórcio, nos termos deste CONTRATO.

11.5. O controle societário efetivo da CONCESSIONÁRIA poderá ser transferido somente após anuência prévia do CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao objeto do presente CONTRATO.

11.6. O CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

11.7. Entende-se por controle efetivo da CONCESSIONÁRIA a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

11.8. Para fins de assegurar e garantir a continuidade da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e para promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores, que deverão cumprir todas as cláusulas do CONTRATO, bem como as exigências de regularidade jurídica e fiscal necessários à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

CLÁUSULA 12 – BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

12.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, acessórios, enfim todos os bens necessários e vinculados à adequada execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, que constam do Anexo V, incluindo os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, que sejam vinculados à execução adequada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

12.2. Os bens afetos à CONCESSÃO não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, por qualquer forma, sob pena de caducidade.

12.3. Os bens da CONCESSIONÁRIA que não estejam afetos à CONCESSÃO e, portanto, não sejam considerados como essenciais à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, poderão ser onerados ou alienados pela CONCESSIONÁRIA, desde que tal oneração ou alienação não afete a qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado ou na diminuição das condições econômicas, técnicas ou operacionais da CONCESSIONÁRIA, para continuidade da adequada prestação do serviço.

12.4. Para os efeitos do disposto nos itens anteriores, os bens deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo CONCEDENTE.

12.5. Na data de assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, as PARTES deverão assinar o Termo de Recebimento dos Bens, que relacionará todos os bens afetos à CONCESSÃO, que serão entregues pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

12.6. O CONCEDENTE obriga-se a entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

12.7. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas de bens necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja por meio judicial ou amigavelmente, correrão às custas do CONCEDENTE.

12.8. O disposto no item 12.7 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral para o uso de bens imóveis necessários à prestação SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

12.9. Em até 12 (doze) meses, contados da assunção do SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CSA, para aprovação desta, inventário circunstanciado dos bens afetos à CONCESSÃO.

CLÁUSULA 13 – ASSUNÇÃO DE RISCOS

13.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data da celebração deste CONTRATO, assumirá integral responsabilidade por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 – FINANCIAMENTOS

14.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

14.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

14.3. Para garantir contratos de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A, da Lei Federal nº 8.987/95.

14.4. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

CLÁUSULA 15 – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

15.1. A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com o disposto neste CONTRATO, visando o pleno e satisfatório atendimento dos USUÁRIOS.

15.2. Para os efeitos do que estabelece o item 15.1 anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas dos USUÁRIOS.

15.3. Ainda para os fins previstos no item 15.2 anterior, considera-se:

- a) regularidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e em outras normas técnicas em vigor;
- b) continuidade: a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais normas em vigor;
- c) eficiência: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;
- d) segurança: a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica.
- e) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- f) generalidade: universalidade do direito ao atendimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) cortesia na prestação dos serviços: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- h) modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFAS pecuniária paga pelos USUÁRIOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 16 – INÍCIO DA COBRANÇA DA TARIFA

16.1. Em conformidade com o que dispõe este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da data de assunção do SISTEMA, mediante a expedição, pelo CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado, nos termos do Anexo II do EDITAL.

16.2. A partir da assunção do SISTEMA, nos termos do item anterior, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar, ainda, diretamente dos USUÁRIOS, as receitas decorrentes dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados.

CLÁUSULA 17 – SISTEMA TARIFÁRIO

17.1. As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA e a estrutura tarifária aplicável à CONCESSÃO são aquelas indicadas no Anexo II do EDITAL, que entram em vigor na data de assunção do SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA.

17.2. As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas na Lei Federal nº 8.987/95 e nas Leis Municipais aplicáveis, bem como pelas regras previstas neste CONTRATO e anexos, com a finalidade de assegurar às PARTES, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 18 – FONTES DE RECEITA

18.1. A CONCESSIONÁRIA terá direito a receber, pelo SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado, a TARIFA conforme mencionado neste CONTRATO.

18.2. A CONCESSIONÁRIA terá, igualmente, direito de auferir a receita decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS.

18.3. Os valores relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são os constantes do Anexo II do EDITAL e serão reajustados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE das TARIFAS, para os fins de manter-se inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO

18.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da assunção do SISTEMA e mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir as RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, desde que não acarrete prejuízo à normal prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, já autorizados neste CONTRATO e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

no EDITAL.

CLÁUSULA 19 – SISTEMA DE COBRANÇA

19.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

19.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a cobrança das TARIFAS aplicáveis aos volumes de água e esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no Anexo II, de forma a possibilitar a devida remuneração dos custos de operação, manutenção e financiamentos, decorrentes dos investimentos realizados, observados, ainda, os termos do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

19.3. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os de ligação, religação e outros de acordo com o estabelecido no Anexo V e/ou no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e neste CONTRATO.

19.4. As contas de consumo dos USUÁRIOS devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO prestado:

- a) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- b) os valores correspondentes aos custos de regulação e fiscalização;
- c) os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- d) os valores relativos ao uso de recursos hídricos, se houver.

19.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição financeira ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO da TARIFA e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

19.6. A CONCESSIONÁRIA, na forma da lei aplicável, poderá incluir na conta do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus USUÁRIOS, desde que com a concordância destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 20 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 21 – REAJUSTE

21.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$IR = IPCA \ i / IPCA \ 0$$

Onde:

IR = Índice de reajuste

IPCA = Número Índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, gerado pelo IBGE)

i = refere-se ao mês (m-2), sendo "m" o mês do reajuste tarifário

0 = refere-se ao mês de abril de 2009.

21.2. Considerar-se-á como data-base para aplicação do primeiro REAJUSTE o mês de junho de 2009, mês da elaboração do orçamento de referência do EDITAL, devendo ser considerada a variação ocorrida desde o referido mês até o 12º (décimo segundo) mês após a assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA.

21.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser submetido, em até 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua aplicação, à apreciação da CSA, para que esta verifique a sua exatidão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- 21.4. A CSA terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito.
- 21.5. O prazo a que alude o item 21.4 acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a CSA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações adicionais, reiniciando-se a contagem do prazo, a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.
- 21.6. Aprovado o cálculo do REAJUSTE pela CSA, este notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA a esse respeito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, autorizando que esta inicie a cobrança da TARIFA reajustada a partir do prazo previsto.
- 21.7. A CSA somente poderá deixar de aprovar o REAJUSTE tarifário caso comprove, de forma fundamentada, que:
- a) houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou
 - b) não se completou o período para a aplicação da TARIFA reajustada.
- 21.8. Não poderá a CSA deixar de aprovar o REAJUSTE tarifário por outros motivos que não os motivos mencionados nesta Cláusula.
- 21.9. Caso a CSA não se manifeste nos prazos estabelecidos nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA aplicará o REAJUSTE nos termos da proposta encaminhada à CSA, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a praticar referido REAJUSTE, sem prejuízo de serem realizados os ajustes necessários, caso a CSA se manifeste após a aplicação do REAJUSTE.
- 21.10. Havendo o pronunciamento da CSA fora dos prazos antes estabelecidos, a CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a observar, a partir de então, as condições constantes do referido pronunciamento, operando-se então as compensações necessárias, desde que a alteração proposta pela CSA relativamente às TARIFAS reajustadas decorram de qualquer das hipóteses previstas no item 21.7 desta Cláusula.
- 21.11. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário reajustado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 22 – REVISÃO ORDINÁRIA

22.1. As PARTES, a cada 5 (cinco) anos, promoverão a REVISÃO dos valores das TARIFAS, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, que também será o momento de ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, nas metas previstas no PLANO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas PROPOSTAS apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos (tecnológicos ou de produtividade) na exploração do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

22.2. A cada 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CSA, com até 120 (cento e vinte) dias de antecedência, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do referido pedido de REVISÃO, acompanhado de "relatório técnico" ou "laudo pericial" que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão dos elementos mencionados no item acima sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definam o valor da TARIFA.

22.3. Sempre que houver REVISÃO dos valores que comporão as TARIFAS e sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA e a CSA poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor das TARIFAS, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo de revisão, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO ;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e
- f) outras alternativas admitidas legalmente.

22.4. A CSA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data da em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item 22.2. anterior, para se pronunciar a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

22.5. O prazo a que se refere ao item 22.4. anterior poderá ser suspenso uma única vez, caso a CSA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.6. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 22.3, a CSA notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

22.7. Na hipótese de a CSA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 22.4 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

22.8. Caso, no prazo referido no item 22.4, a CSA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 22.11 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da CSA.

22.9. Caso a CSA manifeste-se contrariamente ao valor das TARIFAS revisado após o prazo referido no item 22.4, os valores eventualmente pagos a maior serão compensados nas faturas subsequentes.

22.10. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pela CSA na imprensa oficial.

22.11. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 23 – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

23.1. Os valores das TARIFAS serão revistos, a qualquer tempo, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle da CONCESSIONÁRIA, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, notadamente os seguintes eventos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- a) sempre que houver, imposta pelo CONCEDENTE ou pela CSA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou das receitas, tanto para mais quanto para menos;
- b) excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL pela LICITANTE VENCEDORA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- c) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no Anexo V ao CONTRATO;
- d) sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- e) sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da CONCESSIONÁRIA;
- f) em caso de cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- g) nos casos em que a atualização do PLANO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO implique alteração nos custos ou encargos da CONCESSIONÁRIA;
- h) nos demais casos previstos na legislação;
- i) nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA.

23.2. Sempre que houver REVISÃO dos valores das TARIFAS e sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a CONCESSIONÁRIA e a CSA poderão formalmente acordar, complementar ou, alternativamente ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, qualquer alternativa legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) compensação financeira;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO;
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" a "d"; e
- f) outras formas em direito admitidas.

23.3. A REVISÃO da TARIFA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, solicitada com base em determinado evento ou fato que lhe deu origem, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES com base no mesmo evento ou fato.

23.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

23.5. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 23.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à CSA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, contendo todas as informações e dados necessários à análise do pedido de REVISÃO, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA.

23.6. A CSA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar a respeito.

23.7. O prazo a que se refere o item 23.6 acima, poderá ser suspenso uma única vez, caso a CSA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

23.8. Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro prevista no item 23.2, a CSA notificará formalmente a CONCESSIONÁRIA a respeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua decisão.

23.9. Na hipótese de a CSA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 23.6 acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

23.10. Caso, no prazo referido no item 23.6, a CSA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto no item 23.13 abaixo, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte da CSA.

23.11. Caso ao CSA manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, após o prazo referido no item 23.6, a CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior.

23.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação pela CONCESSIONÁRIA, as PARTES deverão celebrar o respectivo Termo Aditivo ao CONTRATO, cujo extrato deverá ser publicado pela CSA na imprensa oficial.

23.13. No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, observada uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores à data da entrada em vigor do novo valor da TARIFA.

CLÁUSULA 24 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

24.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e na legislação.

24.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS:

- a) receber o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b) receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- c) levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d) comunicar ao CONCEDENTE os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e) utilizar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f) quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;

- g) não utilizar fontes alternativas de água potável, exceto nos casos em que comprovadamente, e mediante autorização do CONCEDENTE, não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- h) contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais lhes é prestado o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- i) conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- j) pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- k) pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l) permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
- m) cumprir o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- n) receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- o) ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;
- p) franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- q) observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes;
- r) não utilizar água de poço artesiano para consumo humano, sob pena de multa, de acordo com a legislação vigente.

24.3. A falta de pagamento dos valores devidos, pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, acarretará a incidência de encargos de mora e demais sanções cabíveis, na forma prevista nos atos de regulação e no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 25 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DA CSA

25.1. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- b) impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectar ao SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- c) intervir na CONCESSÃO, ouvida a CSA, nos casos e nas condições previstos neste EDITAL e no CONTRATO;
- d) alterar unilateralmente o CONTRATO, desde que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) extinguir a CONCESSÃO, ouvida a CSA, nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- f) declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observado o disposto no CONTRATO, arcando com os respectivos custos;
- g) estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- h) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço;
- i) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas;
- j) pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações prevista na legislação aplicável e no CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO.
- j) obrigar o USUÁRIO a aceitar as ligações de água e/ou esgoto; e
- k) proibir a utilização de água de poço artesiano para consumo humano, sob pena de multa, de acordo com a legislação vigente.

25.2. O CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a atos ou fatos anteriores à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pela CONCESSIONÁRIA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à CONCESSIONÁRIA.

25.3. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à CSA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO
- b) expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) autorizar a prática de REAJUSTES, bem como autorizar e promover as REVISÕES das TARIFAS na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, firmando, quando for o caso, o respectivo termo aditivo contratual;
- e) receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- f) garantir aos USUÁRIOS o acesso e publicidade das informações sobre os serviços prestados e a qualidade da sua prestação, bem como sobre os estudos, decisões e instrumentos de regulação e fiscalização e, ainda, acerca de seus direitos e deveres;
- g) estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos ao serviço; e
- h) assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público de quaisquer de suas esferas.

CLÁUSULA 26 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

26.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e, em conformidade com a legislação aplicável à espécie, incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, devendo atender as metas e objetivos da CONCESSÃO.

26.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a) prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO adequado, na forma prevista no EDITAL, no CONTRATO, no REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b) fornecer ao CONCEDENTE e à CSA, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa ao serviço, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- c) informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pela CSA;
- d) restabelecer o serviço, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pela CONCEDENTE ou pela CSA, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e) acatar as recomendações de agentes de fiscalização da CSA;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, do CONTRATO, do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO e demais normas aplicáveis;
- g) manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e os não afetos à CONCESSÃO;
- h) manter à disposição do CONCEDENTE e da CSA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- i) permitir aos encarregados pela fiscalização do CONCEDENTE e da CSA o seu livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- j) zelar pela integridade dos bens afetos ou não afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- k) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- l) manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- m) sempre que for necessário, informar os USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- n) comunicar ao CONCEDENTE, à CSA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- o) colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- p) obter, junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, sendo ainda responsável pelo pagamento dos custos correspondentes;
- q) receber a justa remuneração pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- r) acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e para a construção e exploração das obras necessárias;
- s) captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;
- t) informar ao CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- u) requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, na forma prevista em ato administrativo exarado pelo CONCEDENTE ou pela CSA;
- v) ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- w) cadastrar e mapear os poços artesianos e informar ao CONCEDENTE e à CSA;
- x) cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA;
- y) ter o CONTRATO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- z) publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras;
- a.a) pagar pontualmente o valor de OUTORGA ao CONCEDENTE; e
- a.b) pagar pontualmente os valores relativos à regulação e à fiscalização à CSA.

26.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral, na operação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, devendo imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO.

26.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo CONCEDENTE, pela CSA ou por outro ente público, para melhorar e ampliar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 27 – OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

27.1. A CONCESSIONÁRIA, a partir da data de assunção do SISTEMA, deverá prestar o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO comprometendo-se a empregar todos os recursos necessários para atender esse objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

27.2. O SISTEMA deverá ser mantido e operado pela CONCESSIONÁRIA, tornando-se esta, até a extinção da CONCESSÃO, a única responsável pela operação e conservação de tais bens afetos, tidos como necessários e vinculados à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto no item seguinte desta Cláusula.

27.3. Os bens afetos à CONCESSÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, quando devolvidos ao CONCEDENTE, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA 28 – SERVIÇOS

28.1. Os critérios indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO constam do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO.

28.2. No caso de existirem objeções em relação aos serviços realizados pela CONCESSIONÁRIA, por parte da CSA, esta informará, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e ao contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências.

CLÁUSULA 29 – INVESTIMENTOS E OBRAS

29.1. Para execução das obras, a CONCESSIONÁRIA deverá obter todas as licenças que se fizerem necessárias, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

29.2. A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as disposições, prazos e especificações técnicas constantes do EDITAL, deste CONTRATO e seus Anexos.

29.3. Nos prazos previstos na PROPOSTA TÉCNICA e compatíveis com os respectivos cronogramas, a CONCESSIONÁRIA submeterá à apreciação do CONCEDENTE, os projetos e demais peças dele integrantes, bem como as licenças, autorizações ou aprovações das autoridades competentes.

29.4. O CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da apresentação dos projetos pela CONCESSIONÁRIA, para se pronunciar a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

29.5. O prazo a que se refere o item 29.4 anterior, poderá ser suspenso uma única vez, caso o CONCEDENTE solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais ou a regularização de aspectos constantes dos projetos, voltando o prazo a fluir, sem solução de continuidade, a partir do cumprimento dessa exigência.

29.6. O CONCEDENTE, caso aprove os projetos e demais especificações pertinentes, deverá informar à CONCESSIONÁRIA, nos prazos previstos, para que esta possa dar início à execução das obras.

29.7. Na hipótese de o CONCEDENTE não concordar, total ou parcialmente, com os projetos, deverá informar a CONCESSIONÁRIA, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item 29.4, as razões de sua inconformidade, devendo a CONCESSIONÁRIA proceder às respectivas alterações, reiniciando-se a contagem do prazo nos termos previstos no item 29.3.

29.8. Não cumprindo o CONCEDENTE os prazos referidos nos itens 29.4 e 29.7, os projetos e estudos pertinentes serão considerados aprovados, ficando a CONCESSIONÁRIA autorizada a proceder à execução das obras referentes aos respectivos projetos, nos prazos previstos.

29.9. O CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar acerca de um programa em conjunto para acompanhamento, pelo CONCEDENTE, da elaboração e desenvolvimento dos projetos, de modo a reduzir os prazos de aprovação.

29.10. A aprovação dos projetos pelo CONCEDENTE não implica qualquer responsabilidade a este, tampouco exime a CONCESSIONÁRIA das suas obrigações oriundas deste CONTRATO.

29.11. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CONCEDENTE, ao final, toda a documentação relacionada às obras, inclusive os projetos básico e executivo.

29.12. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 30 – RECEBIMENTO DAS OBRAS

30.1. Sempre que concluída determinada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar o CONCEDENTE a esse respeito.

30.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da notificação acima, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Provisório das Obras".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

30.3. No prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, o CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA deverão proceder, em conjunto, à vistoria das obras, por meio dos representantes designados especificamente para este fim, lavrando-se o competente "Termo de Recebimento Definitivo das Obras".

30.4. Durante o prazo de que trata este item, o CONCEDENTE poderá promover as vistorias e observações que entender necessárias para verificar a adequação das obras aos termos deste CONTRATO.

30.5. Na hipótese de o CONCEDENTE não comparecer para realização da vistoria ou não proceder à lavratura de qualquer dos Termos de Recebimento previstos nos itens 30.2 e 30.3 desta Cláusula, reputar-se-á como aceita e recebida a obra, conforme o caso, provisória ou definitivamente, bem como lavrado o competente Termo, após comunicação da CONCESSIONÁRIA à CONCEDENTE nesse sentido.

30.6. O recebimento das obras pelo CONCEDENTE não exclui a responsabilidade civil da CONCESSIONÁRIA pela solidez e segurança das obras, nos limites do estipulado neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA 31 – SEGUROS

31.1. A CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

31.2. Além dos seguros obrigatórios por lei, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a contratar os seguintes seguros:

a) Seguro para danos materiais ("Property All Risks Insurance"), cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os bens que integram a CONCESSÃO. Os valores cobertos pelos seguros de danos materiais deverão ser idênticos aos custos de reposição/reprodução de bens novos, abrangendo todos os bens patrimoniais;

b) Seguro de todos os riscos de construção;

c) Seguro de maquinaria e equipamento de obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

d) Seguro de danos patrimoniais;

e) Seguro de avaria de máquinas;

f) Perda de receitas; e

g) Seguros de responsabilidade civil ("Legal Liability Insurance"), cobrindo a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE pelos montantes que possam vir a ser responsabilizados a título de perdas e danos, indenizações, custas processuais, honorários advocatícios e outros encargos, em relação à morte ou lesão de pessoas e danos a bens resultantes do desenvolvimento das atividades previstas no CONTRATO. O limite de cobertura do seguro de responsabilidade civil não será inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo este valor ser corrigido monetariamente no mesmo prazo e critério de REAJUSTE aplicado à TARIFA.

31.3. A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente resseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes.

31.4. A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias, bem como outras condições das apólices contratadas a fim de adequá-las às fases de desenvolvimento do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO objeto da presente CONCESSÃO, sendo certo que a CSA deverá ser comunicada no caso de referidas alterações.

31.5. O MUNICÍPIO deverá ser indicado como co-segurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo o cancelamento, suspensão ou substituição de tais apólices ser previamente aprovado pela CSA.

31.6. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos.

31.7. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO por parte da CSA, especialmente na Cláusula 36.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

31.8. A CSA poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias.

31.9. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar à CSA cópia autenticada dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após seu respectivo pagamento.

31.10. A CONCESSIONÁRIA deverá fazer constar na(s) apólice(s) de seguro(s) contratada(s), cláusula especial que obrigue a seguradora a prestar informações à CSA, referentes à redução de importâncias seguradas ou a fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s).

31.11. A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar à CSA, quando esta assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos.

31.12. A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas as disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

CLÁUSULA 32 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

32.1. Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA, previamente a assinatura no mesmo, conforme estabelecido no EDITAL, prestou a GARANTIA no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do CONTRATO, na forma de Seguro Garantia, prevista no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

32.2. A GARANTIA deverá ser mantida pela CONCESSIONÁRIA até a data de extinção deste CONTRATO, por meio de renovações periódicas.

32.3. A GARANTIA será proporcionalmente reduzida à razão de 1/30 (um trigésimo) a cada ano de concessão, até o décimo quinto ano, quando então deverá ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Neste caso o valor da garantia será, corrigido utilizando-se os mesmos critérios de REAJUSTE da TARIFA.

32.4. Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

32.5. O CONCEDENTE recorrerá à GARANTIA sempre que a CONCESSIONÁRIA não proceder, nos prazos definidos neste CONTRATO, após decisão final em procedimento administrativo específico estabelecido na Cláusula 36, ao pagamento das multas que, porventura, forem aplicadas e/ou ao pagamento dos prêmios dos seguros previstos neste instrumento, ou sempre que necessário, nos termos referidos neste CONTRATO.

32.6. Sempre que o CONCEDENTE utilizar a GARANTIA, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de utilização.

32.7. O recurso à GARANTIA será efetuado por meio de comunicação escrita dirigida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA.

32.8. A GARANTIA não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza.

32.9. Todas as despesas decorrentes da prestação da GARANTIA correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

32.10. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA deverá ser previamente aprovada pelo CONCEDENTE.

32.11. A CONCESSIONÁRIA deverá reajustar o valor estabelecido no item 32.1 desta Cláusula, no mesmo período e forma em que se der o REAJUSTE das TARIFAS, complementando a GARANTIA, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da vigência do REAJUSTE das TARIFAS.

32.12. A GARANTIA, prestada pela CONCESSIONÁRIA, somente será liberada ou restituída após 30 (trinta) dias contados da data de extinção do CONTRATO.

32.13. A GARANTIA poderá ser executada pelo CONCEDENTE a qualquer momento, observadas as condições previstas no CONTRATO.

32.14. O depósito da GARANTIA é condição para a assinatura do CONTRATO.

32.15. A GARANTIA deverá ser depositada ao CONCEDENTE, conforme as indicações que este determinar.

CLÁUSULA 33 – FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

33.1. A fiscalização da CONCESSÃO será exercida pela CSA, com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações.

33.2. Para exercício da fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado, conferindo livre acesso, por parte da CSA, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CSA, em prazo razoável, estabelecido de comum acordo.

33.3. As atividades de fiscalização mencionadas no item 33.2 anterior poderão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

33.4. A CSA poderá realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, às suas custas, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento do SISTEMA, assim como das condições de qualidade da água fornecida e do esgoto tratado, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo.

33.5. A CSA poderá, às suas custas, realizar auditorias técnicas no SISTEMA, ou indicar terceiro para fazê-lo, sempre na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA.

33.6. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CSA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, trimestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos no TERMO DE REFERÊNCIA.

33.7. O conteúdo e a forma de apresentação dos relatórios previstos no item 33.6 anterior serão estabelecidos em ato administrativo a ser exarado pela CSA.

33.8. O representante da CSA responsável pela fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a CONCESSÃO, determinando à CONCESSIONÁRIA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo os autos de infração, quando for o caso, nos termos previstos neste CONTRATO.

33.9. A fiscalização da CONCESSÃO pela CSA não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

33.10. No caso de eventuais atrasos ou discrepâncias entre a execução das obras e serviços e o cronograma da CONCESSÃO vigente, a CONCESSIONÁRIA deverá informar a CSA a respeito, de forma detalhada, identificando as providências que estiverem sendo adotadas para corrigir esses fatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

33.11. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CSA na fiscalização do CONTRATO devem ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

33.12. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização deverão ser aplicadas e vincularão a CONCESSIONÁRIA, logo após encerrado o procedimento descrito na Cláusula 36 deste CONTRATO, sem prejuízo do recurso ao processo de solução de divergências previsto na Cláusula 53 deste CONTRATO.

33.13. A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pela CSA.

33.14. Caso a CONCESSIONÁRIA não concorde com a decisão do representante da CSA, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, ser-lhe-á facultado, em primeira instância administrativa, apresentar defesa administrativa à diretoria da CSA, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada.

33.15. Da decisão da diretoria da CSA caberá, no prazo de 30 (trinta) dias da data de sua edição, recurso ao CONCEDENTE, que emitirá decisão da qual não se poderá recorrer na esfera administrativa.

33.16. Observado o procedimento previsto nos itens 33.14 e 33.15., caso seja(m) indeferidos o(s) recurso(s) da CONCESSIONÁRIA, a CSA determinará a demolição, a reconstrução ou a adequação dos trabalhos defeituosos, cabendo à CONCESSIONÁRIA realizá-los às suas expensas.

CLÁUSULA 34 – DESAPROPRIAÇÕES

34.1. Cabe ao CONCEDENTE declarar de utilidade pública e promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e, permitir à CONCESSIONÁRIA, ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO.

34.2. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, correrão às custas do CONCEDENTE.

34.3. O disposto no item 34.2 anterior aplica-se também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

para o uso de bens imóveis necessários à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

34.4. Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, ao CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários.

34.5. Caso o CONCEDENTE, nos termos previstos nesta cláusula, não promova as medidas cabíveis em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, poderá a CONCESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação à CONCEDENTE, promover a desapropriação e arcar com os respectivos ônus, devendo ser prontamente reembolsada pelo CONCEDENTE ou promovida a readequação do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 35 – CONTRATOS DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

35.1. Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

35.2. Os contratos de que trata esta Cláusula serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o CONCEDENTE.

35.3. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

35.4. Ainda que a CSA tenha tido conhecimento dos termos de qualquer contrato assinado pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, por força do estabelecido no EDITAL ou neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA não poderá alegar ato ou fato decorrente desses contratos para pleitear ou reivindicar da CSA qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 36 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

36.1. A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer cláusula ou condição deste CONTRATO e demais normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do CONTRATO, ensejará a aplicação, pela CSA, das seguintes penalidades, isolada ou cumulativamente, nos termos da legislação aplicável:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- e) caducidade do CONTRATO.

36.2. A graduação das sanções observará as seguintes escalas:

- a) a infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e da qual ela não se beneficie;
- b) a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
- c) a infração será considerada grave, quando ao CSA constatar presente um dos seguintes fatores:
 - c.1) ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;
 - c.2) da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;
 - c.3) a CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração.

36.3. A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente, e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) não permitir o ingresso dos servidores da CSA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

b) não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;

c) deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;

d) descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.

36.4. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas nesta Cláusula, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.

36.5. Sem prejuízo das demais sanções de multa ou parâmetros para tais sanções estabelecidos na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará às seguintes sanções pecuniárias:

a) por atraso no início ou na conclusão das obras, multa, por infração, de 0,3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

b) por atraso no início da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,3% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

c) por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

d) por irregularidade na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por infração, de 0,1% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

e) por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa, por infração, de 0,01% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

f) descumprimento do disposto no PLANO BÁSICO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO, multa, por infração, de 0,2% das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

g) por atraso na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, multa, por dia de atraso, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;

h) por atraso na contratação ou renovação dos SEGUROS, multa, por dia de atraso, de 0,001% do valor das TARIFAS arrecadas no mês de ocorrência da infração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

i) por impedir ou obstar a fiscalização pela CSA, multa, por infração, de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

j) pela suspensão injustificada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, por infração, multa de 0,01% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

k) por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA, não abrangidos nas alíneas anteriores, sujeitará a CONCESSIONÁRIA a multa, por infração, correspondente a 0,001% do valor das TARIFAS arrecadadas no mês de ocorrência da infração;

36.6. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta Cláusula, no prazo fixado pela CSA caracterizará falta grave e poderá ensejar a caducidade da CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO, além de implicar a incidência de correção monetária, de acordo com o item 36.9. e juros de 0,01% ao mês "pro rata die", até o limite máximo admitido em lei.

36.7. As multas previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas no CONTRATO.

36.8. O valor total das multas aplicadas a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento do exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

36.9. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao CONCEDENTE.

36.10. Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA importem na reincidente aplicação de penalidades superiores ao limite previsto no item 36.8, o CONCEDENTE, por indicação da CSA, poderá intervir na CONCESSÃO ou declarar sua caducidade, na forma da lei.

36.11. O processo de aplicação de penalidades, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela CSA, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.

36.12. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.

36.13. A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderão ser apuradas em um mesmo auto de infração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

36.14. Com base no auto de infração, a CONCESSIONÁRIA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração, cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada na Cláusula 52.

36.15. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa que deverá, necessariamente, ser apreciada pela CSA, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA, enquanto não houver a decisão final sobre a procedência da autuação.

36.16. A decisão proferida pela CSA deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos atacados ou não na defesa apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

36.17. A CSA notificará a CONCESSIONÁRIA da decisão proferida em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, cuja decisão deverá obedecer às condições previstas no item 36.12 anterior.

36.18. Mantido o auto de infração em última instância administrativa, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito, devendo a penalidade ser imposta em observância ao seguinte:

a) no caso de advertência, será anotada nos registros da CONCESSIONÁRIA junto ao CONCEDENTE;

b) em caso de multa pecuniária, a CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o CONCEDENTE se utilizar da GARANTIA.

36.19. O simples pagamento da multa não eximirá a CONCESSIONÁRIA da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.

36.20. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas no CONTRATO reverterão à CSA.

36.21. A aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e a sua execução não prejudicam a aplicação das penas cominadas, para o mesmo fato, pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 37 – INTERVENÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

37.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, por indicação da CSA, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

37.2. A intervenção dar-se-á mediante edição de Decreto do Prefeito Municipal, após a promulgação de lei autorizativa da intervenção pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, devendo o CONCEDENTE enviar à referida Câmara Legislativa a justificativa da intervenção, o nome do interventor, o prazo da intervenção, bem como os objetivos e limites da medida.

37.3. Declarada a intervenção, o CONCEDENTE deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

37.4. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO ser imediatamente devolvido à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.

37.5. O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, sem prejuízo do prosseguimento do processo administrativo.

37.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 38 – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

38.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) desapropriação das ações;
- d) caducidade;
- e) rescisão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

f) anulação da CONCESSÃO, e

g) falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

38.2. Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao CONCEDENTE, dos bens afetos ao SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, bem como as prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA a respectiva indenização, relativamente aos bens incorporados à CONCESSÃO, nos termos deste CONTRATO.

38.3. Os bens afetos à CONCESSÃO serão revertidos ao CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

38.4. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.

38.5. A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos bens afetos à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.

38.6. Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 39 – ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

39.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.

39.2. O CONCEDENTE, antecipando-se à extinção CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

39.3. A indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção prevista nesta Cláusula, englobará os investimentos realizados com base nas PROPOSTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga até a data da assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE das TARIFAS, desde a data do pagamento do investimento até a data do pagamento da indenização.

39.5. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 53.

CLÁUSULA 40 – ENCAMPAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DAS AÇÕES

40.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo CONCEDENTE, por indicação da CSA, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, precedida de lei autorizativa específica.

40.2. O CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

40.3. Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga previamente à reversão dos bens, nos termos do artigo 37 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá:

- a) os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE; e
- b) os lucros cessantes calculados por empresa independente de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos, conforme o item 40.4. abaixo.

40.3.1. A empresa de consultoria especializada em avaliação de empresas e investimentos será paga pela CONCESSIONÁRIA e escolhida pelo CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação de uma PARTE à outra, a partir de lista tríplice apresentada pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

40.4. A indenização a que se refere esta Cláusula será paga previamente à assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

40.5. Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

40.6. Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE.

40.7. Equipara-se à encampação, a desapropriação das ações da CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, aplicando-se, neste caso, as disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA 41 – CADUCIDADE

41.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do CONCEDENTE, por indicação da CSA, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta Cláusula.

41.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer:

- a) a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas e critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) descumprimento de cláusulas contratuais, disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a paralisação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO ou concorrência para tanto, ressalvadas as hipóteses referidas na Cláusula 46;
- d) a perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO;
- e) não cumprimento das penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- f) não atendimento à intimação da CSA, no sentido de regularizar a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO e manutenção dos bens que integram a CONCESSÃO;
- g) a não contratação ou renovação da contratação dos SEGUROS ou da GARANTIA a que está obrigada, na forma deste CONTRATO;
- h) a condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- i) alteração ou desvio de objeto da CONCESSIONÁRIA;
- j) transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA, sem a prévia anuência da CONCEDENTE;
- k) oneração das ações ordinárias nominativas da CONCESSIONÁRIA representativas do seu controle acionário, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- l) transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização da CONCEDENTE;
- m) solicitação de autofalência ou requerimento de recuperação judicial pela CONCESSIONÁRIA;
- n) execução de serviços e obras necessárias à adequada prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO em desconformidade com o REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
- o) descumprimento do TERMO DE REFERÊNCIA;
- p) cobrança de TARIFA em valor superior ao permitido no CONTRATO;
- q) oposição ao exercício da fiscalização pela CONCEDENTE.

41.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.

41.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

41.5. Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal, pagando-se a respectiva indenização.

41.6. No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo o plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO pelo CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

41.7. Da indenização prevista no item 41.6 anterior, será descontado o montante das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA.

41.8. A indenização a que se refere o item 41.6, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

41.9. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 41.8, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

41.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

41.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 53.

41.12. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:

a) a execução da GARANTIA pelo CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONCEDENTE;
- c) a reversão imediata ao CONCEDENTE dos bens afetos à CONCESSÃO;
- d) a retomada imediata, pelo CONCEDENTE, do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO.

41.13. Declarada a caducidade, não resultará ao CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 42 – RESCISÃO

42.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO não poderá ser interrompido ou paralisado, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

42.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual nos termos desta Cláusula, a indenização deverá ser paga pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, conforme o disposto no item 40.3 e sub-item 40.3.1 da Cláusula 40.

42.3. A indenização a que se refere o item 42.2 anterior, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

42.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 44.3 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

42.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 43 – ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

43.1. Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus Anexos, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus Anexos, será devida indenização pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga de acordo com o disposto nos itens 40.3 e 40.3.1. da Cláusula 40 deste CONTRATO.

43.2. O CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

43.3. A indenização a que se refere o item 43.1., devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

43.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 43.4 anterior, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à CONCESSIONÁRIA, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

43.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei Federal nº 8.987/95.

43.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 53.

CLÁUSULA 44 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

44.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha a sua falência decretada ou no caso de extinção da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

44.2. Neste caso, a indenização devida pelo CONCEDENTE será calculada tomando como base os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo CONCEDENTE, que não se achem ainda totalmente amortizados ou depreciados, no curso do CONTRATO, corrigido monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE.

44.3. A indenização a que se refere o item 44.2 será paga à massa falida, devidamente corrigida monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento integral do valor devido à CONCESSIONÁRIA, será paga mensalmente, até que haja sua plena quitação, com no mínimo 20% (vinte por cento) dos valores recebidos pelo CONCEDENTE ou por outra empresa que esteja prestando o SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO no MUNICÍPIO.

44.4. O CONCEDENTE deverá adotar todos os atos necessários para que a parcela de que trata o item 44.3, referente aos valores recebidos, pelo CONCEDENTE ou por terceiro, pela prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO, seja automaticamente repassada à massa falida, através de conta centralizadora e especial em instituição bancária de sua livre escolha.

44.5. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata este item, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

44.6. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 53.

44.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à CONCESSÃO que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA 45 – REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

45.1. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

45.2. Para os fins previstos no item 45.1 anterior, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.

45.3. Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos bens afetos à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado um "Termo de Reversão dos Bens", com indicação detalhada do seu estado de conservação.

45.4. O "Termo de Reversão de Bens", referido no item 45.3. anterior será apresentado ao CONCEDENTE, que deverá manifestar-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação do CONCEDENTE, o "Termo de Reversão de Bens" reputar-se-á aceito.

45.5. Caso os bens afetos à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, no montante a ser calculado pelo CONCEDENTE, conferindo-se a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA.

45.6. O CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os bens afetos à CONCESSÃO encontram-se deteriorados em seu uso e em sua conservação.

45.7. Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista no item 45.5 anterior, o CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 46 – CAUSAS JUSTIFICADORAS DA INEXECUÇÃO

46.1. No caso de inexecução total ou parcial deste CONTRATO, decorrente diretamente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, ato da Administração ou de interferências imprevistas, que retardem ou impeçam o cumprimento deste CONTRATO, devidamente justificados e aceitos pela CONCEDENTE, ficará a CONCESSIONÁRIA exonerada de responsabilidade pelo atraso no cumprimento do cronograma de obras e serviços e das demais obrigações oriundas do CONTRATO.

46.2. Para fins do disposto no item anterior, considera-se:

a) força maior: o evento humano que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, cria óbice intransponível para a CONCESSIONÁRIA na execução deste CONTRATO, consubstanciado em ato superveniente impeditivo de cumprimento das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

- b) caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera obstáculo intransponível para a CONCESSIONÁRIA no cumprimento deste CONTRATO;
- c) fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onera substancialmente a execução deste CONTRATO;
- d) ato da Administração: toda ação ou omissão de órgão da Administração Pública que, incidindo direta e especificamente sobre este CONTRATO, retarda, agrava ou impede a sua execução pela CONCESSIONÁRIA, ensejando, ainda, as indenizações correspondentes;
- e) interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes quando da celebração deste CONTRATO, mas que surgem no decorrer de sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando ou onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos, consubstanciada pela descoberta superveniente de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução deste CONTRATO, embora sua existência seja anterior à data de assinatura do CONTRATO, mas só revelada por intermédio das obras ou serviços em andamento, dada a sua omissão nas sondagens ou a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho.

46.3. Não se caracteriza, ainda, como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONCESSIONÁRIA nas seguintes hipóteses:

- a) quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- b) caso, a juízo da CONCESSIONÁRIA, houver comprometimento da segurança de instalações ou de pessoas; ou
- c) negativa do usuário em permitir a instalação de hidrômetros, após comunicação escrita a respeito;
- d) por inadimplemento do USUÁRIO, após comunicação por escrito nesse sentido.

46.4. A ocorrência de quaisquer dos eventos previstos no item 46.2 desta Cláusula deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, informando as medidas que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes.

46.5. Cabe à CONCESSIONÁRIA, em qualquer uma das hipóteses comentadas nesta Cláusula, adotar as providências cabíveis no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

46.6. Nos casos de interrupções programadas, com base na alínea "a" do item 46.3 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar o fato, previamente, ao CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.

46.7. Nos casos das alíneas "c" e "d" do item 46.3 acima, a interrupção do serviço por parte da CONCESSIONÁRIA somente poderá ocorrer após prévio aviso ao USUÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para referida interrupção.

46.8. Ocorrendo quaisquer dos fatos mencionados no item 46.2 acima, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão, alternativamente, acerca da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos ora acordados, ou da extinção da CONCESSÃO, caso a impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO se torne definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro revele-se excessivamente onerosa para o CONCEDENTE.

46.9. No caso de extinção da CONCESSÃO, em virtude da impossibilidade de cumprimento deste CONTRATO a que se refere o item 46.6 anterior, as PARTES acordarão acerca do pagamento da indenização devida pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA, em até 15 (quinze) dias contados a partir da extinção.

46.9.1. Se as PARTES não chegarem a um acordo no prazo referido acima, para fins de pagamento da indenização devida pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA aplicar-se-á o disposto na Cláusula 40 deste CONTRATO.

46.10. A critério exclusivo do CONCEDENTE, poderá a indenização de que trata esta Cláusula, ser paga em uma única vez, com recursos obtidos na licitação que vier a ser realizada para contratação da nova sociedade concessionária, nos termos do artigo 45 da Lei nº 8.987/95.

46.11. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto neste item serão dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na cláusula 53.

CLÁUSULA 47 – DA OUTORGA

47.1. A presente CONCESSÃO é outorgada à CONCESSIONÁRIA, a título oneroso, mediante o pagamento anual, pela CONCESSIONÁRIA ao CONCEDENTE, de um percentual de 2,5000% (dois vírgula cinquenta por cento) a ser aplicado sobre o valor da Receita Operacional Direta Total da CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do balanço anual da CONCESSIONÁRIA.

47.2. Em caso de atraso no pagamento de que trata o item anterior, ficará a CONCESSIONÁRIA sujeita à imposição de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor devido, correção monetária e juros de mora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 48 – PAGAMENTO DOS VALORES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

48.1. A CONCESSIONÁRIA deverá pagar à CSA, no dia 15 (quinze) de cada mês, a partir do mês seguinte à assunção do SISTEMA, durante todo o prazo da concessão, o valor equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor bruto total efetivamente recebido pela CONCESSIONÁRIA no mês imediatamente anterior, pelas atividades de regulação e fiscalização.

48.2. A CONCESSIONÁRIA, concomitantemente ao pagamento de que trata esta Cláusula, deverá colocar à disposição da CSA cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o seu correto recolhimento.

CLÁUSULA 49 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

49.1. O valor estimado da receita bruta da CONCESSÃO, trazido ao valor presente, corresponde a R\$54.815.000,00 (cinquenta e quatro milhões, oitocentos e quinze mil reais), para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA 50 – DEVERES GERAIS DAS PARTES

50.1. O CONCEDENTE, a CSA e a CONCESSIONÁRIA se comprometem, na execução deste CONTRATO, a observar o princípio da boa fé e da conservação dos negócios jurídicos, podendo, para tanto e desde que seja legalmente possível, ouvir a opinião de terceiros.

CLÁUSULA 51 – CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

51.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os bens afetos à CONCESSÃO e direitos dela decorrentes, ou realizar qualquer negócio jurídico que vise a atingir idênticos objetivos, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, sem prejuízo de poder proceder ao que estabelece o artigo 28 da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 52 – PROTEÇÃO AMBIENTAL

52.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir o disposto na legislação vigente relativa às normas de proteção ambiental.

52.2. A CONCESSIONÁRIA manterá à disposição do CONCEDENTE um relatório sobre:

- a) os impactos ambientais provocados em decorrência das obras e serviços implantados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

b) as ações adotadas para mitigar ou compensar os efeitos dos impactos ambientais provocados;

c) os impactos ambientais previstos e as subseqüentes medidas de mitigação e compensação.

52.3. O CONCEDENTE poderá exigir que a CONCESSIONÁRIA, no curso do período da CONCESSÃO, adote programas e implemente medidas preventivas e/ou corretivas do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos originariamente, observado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

52.4. A CONCESSIONÁRIA deverá se submeter a todas as medidas adotadas pelas autoridades com poder de fiscalização de meio ambiente, no âmbito das respectivas competências, observando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e suas cláusulas e condições.

52.5. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção das licenças ambientais necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO, observado o disposto nesta Cláusula.

52.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao CONCEDENTE, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como causa justificadora do descumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO.

52.7. O CONCEDENTE deverá, entretanto, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos da CONCESSÃO quando, embora a CONCESSIONÁRIA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença, não a tenha obtido por razões alheias a sua vontade.

52.8. O CONCEDENTE será o único responsável pelo passivo ambiental, devendo manter a CONCESSIONÁRIA isenta de qualquer responsabilidade, quando:

a) originado de atos ou fatos ocorridos anteriormente à assinatura deste CONTRATO, contrários à legislação ambiental pelo lançamento de efluentes sem tratamento ou tratamento inadequado; ou

b) ainda que posterior à assinatura do CONTRATO, decorra de determinação de autoridade ambiental para adaptação à legislação aplicável, em prazos ou condições diferentes dos prazos e metas fixados para esta CONCESSÃO, nos termos previstos no EDITAL e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

52.9. Na hipótese prevista na alínea "b" do item 50.8 anterior, a CONCESSIONÁRIA, concomitantemente à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, poderá adaptar o cronograma de investimentos, nos termos de deliberação da autoridade ambiental competente.

52.10. Alternativamente à recomposição mencionada no item anterior, no caso de a impossibilidade de atendimento ao 50.9 se tornar definitiva ou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro se revelar excessivamente onerosa para o CONCEDENTE, o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA acordarão acerca da extinção da CONCESSÃO, aplicando-se o disposto na Cláusula 46.

52.11. O disposto no item 50.10 anterior não se aplicará nas hipóteses em que houver concorrência de culpa, bem como negligência da CONCESSIONÁRIA, dos seus acionistas, diretores ou empregados, em sanar eventuais danos ambientais aparentes ou, ainda que ocultos, quando a CONCESSIONÁRIA tenha sido devidamente cientificada a respeito.

52.12. No caso de a CONCESSIONÁRIA vir a responder judicialmente por eventos previstos nesta Cláusula, deverá a CONCESSIONÁRIA denunciar à lide o CONCEDENTE ou terceiros responsáveis pelo dano causado.

52.13. O CONCEDENTE se obriga, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação da CONCESSIONÁRIA nesse sentido, a ressarcir a CONCESSIONÁRIA, na eventualidade de vir a ser-lhe imposta qualquer sanção ou determinação com consequência pecuniária, relativa às hipóteses previstas no item anterior, decorrente de decisão judicial, bem como decorrente de decisão administrativa da qual não caiba mais recurso ou meio de defesa.

52.14. Na falta de ressarcimento à CONCESSIONÁRIA pelo CONCEDENTE, nos termos deste item, aplicar-se-á, de imediato, o disposto na Cláusula 23, devendo a CONCEDENTE proceder à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 53 – DO MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

53.1. As controvérsias que vierem a surgir entre as PARTES durante a execução deste CONTRATO, a qualquer tempo, e que não possam ser solucionadas mediante acordo, poderão, caso assim concordem as PARTES, ser submetidas à arbitragem, conforme o procedimento adiante especificado:

a) a PARTE interessada notificará a outra, por escrito, de sua decisão de submeter a divergência à arbitragem, nomeando, desde logo, no mesmo documento, o seu árbitro (primeiro árbitro);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

b) dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados do recebimento dessa comunicação, a PARTE notificada deverá nomear o respectivo árbitro (segundo árbitro), também por escrito;

c) os árbitros nomeados pelas PARTES deverão acordar, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da nomeação do segundo árbitro, acerca da nomeação do terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral;

d) caso a PARTE notificada deixe de nomear o segundo árbitro, a que se refere a alínea "b" acima ou caso os árbitros nomeados pelas PARTES não acordem acerca da nomeação do terceiro árbitro, nas datas correspondentes, qualquer das PARTES poderá solicitar ao Presidente da FIESP que nomeie o segundo árbitro ou o terceiro, ou ambos, sendo que tal nomeação deverá ser feita pelo Presidente em até 10 (dez) dias contados da solicitação da PARTE;

e) uma vez constituído o Tribunal Arbitral, este deve dirimir a controvérsia de acordo com as regras e procedimento definidos pela Câmara de Arbitragem, no que não conflitar com o disposto nesta Cláusula, sendo certo que a decisão arbitral deverá ser proferida no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da constituição do Tribunal Arbitral;

f) as PARTES concordam, desde já, que não aceitarão que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade;

g) a sentença arbitral será definitiva e obrigatória para as PARTES;

h) as PARTES suportarão em iguais proporções os honorários e custos do Tribunal Arbitral e cada uma delas suportará exclusivamente seus próprios custos de advogados, peritos e outros profissionais necessários à defesa de seus interesses perante o Tribunal Arbitral.

53.2. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Araçoiaba da Serra.

53.3. As PARTES, reconhecendo a necessidade de dar estabilidade ao CONTRATO e ao mecanismo de solução de controvérsias, caso decidam por recorrer à arbitragem, estabelecem que, caso qualquer das PARTES viole o conteúdo desta Cláusula e recorra ao Poder Judiciário nos casos mencionados nos itens anteriores, poderá a PARTE inocente, alternativa ou cumulativamente:

a) declarar a caducidade da CONCESSÃO, caso a CONCESSIONÁRIA viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens acima;

b) requerer a rescisão do CONTRATO, nos termos da Cláusula 42, caso o CONCEDENTE viole a presente Cláusula e venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

c) requerer o pagamento de multa pecuniária à PARTE infratora que venha a recorrer ao Poder Judiciário nos casos previstos nos itens anteriores, multa esta ora estabelecida no valor de 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, constante do balanço do último exercício social, correspondente à prestação do SERVIÇO, que será devida imediatamente pela PARTE infratora, independentemente da decisão que venha a ser proferida ulteriormente pelo Poder Judiciário, ainda que favorável à infratora.

CLÁUSULA 54 – COMUNICAÇÕES

54.1. As comunicações serão efetuadas entre o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA por escrito e remetidas sob protocolo.

54.2. Consideram-se, para efeitos de remessa das comunicações, na forma desta Cláusula, os seguintes endereços:

CONCEDENTE: Av. Luane Milanda de Oliveira, nº 600, CEP: 18.190-000, Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo;

CONCESSIONÁRIA: Rua Professor Toledo, n. 960, Centro, CEP 18.190-000, Município de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo.

54.3. Qualquer das PARTES acima poderá modificar o endereço, mediante simples comunicação por escrito à outra.

54.4. O CONCEDENTE dará ciência de suas decisões mediante notificação à CONCESSIONÁRIA e a terceiros, além de publicar suas decisões e despachos na imprensa oficial.

CLÁUSULA 55 – CONTAGEM DOS PRAZOS

55.1. Na contagem dos prazos a que alude este CONTRATO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia do vencimento, sendo considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

55.2. Os prazos só iniciam ou terminam a sua contagem em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

55.3. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, os prazos fixados ficarão suspensos exclusivamente em relação às obrigações diretamente afetadas pelo evento extraordinário, recomeçando a contagem logo assim que cessarem os seus efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CLÁUSULA 56 – EXERCÍCIO DE DIREITOS

56.1. A inexigência de uma das PARTES, no que tange ao cumprimento, pela outra PARTE, de qualquer das disposições ora pactuadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo renúncia a esse direito, nem impedimento ao seu exercício posterior, nem constituirá novação contratual.

CLÁUSULA 57 – INVALIDADE PARCIAL

57.1. Se qualquer disposição ou Cláusula deste CONTRATO for declarada ilegal ou inválida por um juízo de jurisdição competente, este CONTRATO deverá continuar em pleno vigor e efeito sem a citada disposição.

57.2. No caso de a declaração de que trata o item 55.1 anterior alterar substancialmente os benefícios econômicos deste CONTRATO para qualquer das PARTES, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA deverão negociar, de boa fé, um ajuste equitativo para tal disposição.

CLÁUSULA 58 – PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

58.1. Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura do CONTRATO, o CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, que será registrado e arquivado no CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 59 – FORO

59.1. Para os termos do disposto no 53.1 da Cláusula 53 e das demais decisões constantes na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, onde se faz necessária a intervenção do Poder Judiciário, será competente o foro da Comarca do Município de Araçoiaba da Serra, renunciando as PARTES a todo e qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA e da CSA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

Araçoiaba da Serra, aos 30 de novembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

CONCEDENTE:

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.
Prefeito: João Franklin Pinto

CSA:

Alexandre Fernandes Gonçalves
Diretor
RG 19.862.647-SSP/SP

CONCESSIONÁRIA:

ÁGUAS DE ARAÇOIABA S.A.
Rep.: Carlos Henrique da Cruz Lima
Diretor Geral

Testemunhas:

Nome: Douglas Bueno Barbosa
CPF/MF: 273.370.948-84

Nome: Paulo Rocha Martins
CPF/MF: 020.837.308-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA

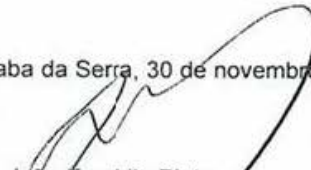
Av. Luane Milanda de Oliveira, Nº 600 - Fone (015) 3281-2301
CEP 18.190-000 - ARAÇOIABA DA SERRA - Estado de São Paulo

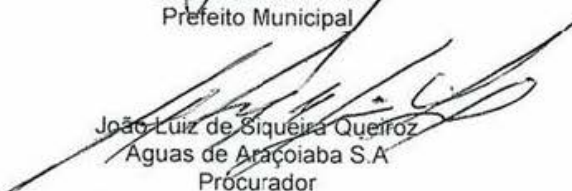
ORDEM DE SERVIÇO INICIAL N.º 001/2009

A
ÁGUAS DE ARAÇOIABA S.A
Rua Professor Toledo, n. 960, Centro, CEP 18.190-000
Araçoiaba da Serra/SP

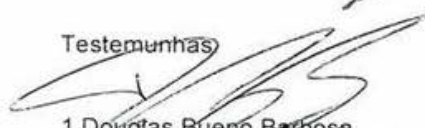
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, com fundamento no termo de Contrato de Concessão da Concorrência Pública n.º 001/2008, em caráter de exclusividade, para exploração do serviço publico municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Araçoiaba da Serra/SP, tendo em vista lei n.º 8.666/93 com suas posteriores alterações e em atendimento ao item 153 da Seção V do Edital da Concorrência Pública n.º 001/08, estabelece a data de 01 de dezembro de 2009 como data da Ordem de Serviço Inicial do Contrato celebrado, em 30 de novembro de 2009, entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e ÁGUAS DE ARAÇOIABA S.A, CNPJ n.º 11.347.020/0001-50.

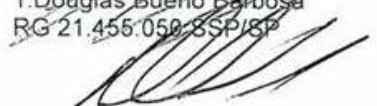
Araçoiaba da Serra, 30 de novembro de 2009.


João Franklin Pinto
Prefeito Municipal


João Luiz de Siqueira Queiroz
Águas de Araçoiaba S.A
Procurador

Testemunhas


1. Douglas Bueno Barbosa
RG 21.455.050 SSP/SP


2. Alexandre Fernandes Gonçalves
RG 19.862.647 SSP/SP